# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3191/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8317/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1497546 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **ORDENADOR** | : JORGE JUSTINO DIOGO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **INTERESSADO (A)** | : VERITÁ VEICULOS LTDA. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2014 |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014 |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS ZERO KM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO |
| **VALOR** | : R$. 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 176/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Veritá Veículos Ltda., referente aquisição de dois veículos zero quilômetros visando atender as Secretarias Municipais de Finanças e de Educação; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 16853/2016 (fls32-39), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 55/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 176/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 4º - 2626/2017 (fls. 33/34), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 55/2014) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 176/2014, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Nota de Empenho | R$ 80.000,00 |
| Notas Fiscais | R$. 80.000,00 |
| Ordens de Pagamento | R$. 80.000,00 |

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 5 da peça digital nº 25 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 55/2014, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 176/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Veritá Veículos Ltda.– ME, no valor de R$. 80.000,00 (oitenta mil reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 176/2014/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 18 de abril de 2017.

**Cons.Jerson Domingos**
Relator

url